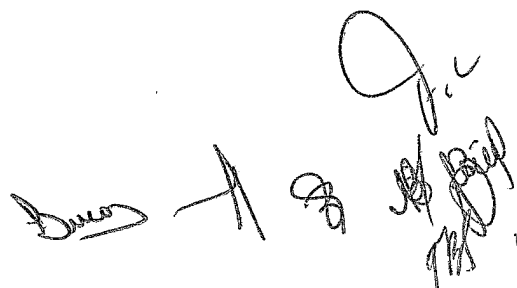


REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
FPS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA (RS)

CAPITULO I	DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAPITULO II	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAPITULO III	DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO
CAPITULO IV	DOS MEMBROS DO CONSELHO
CAPITULO V	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO
CAPITULO VI	DAS REUNIÕES
CAPITULO VII	DA ORDEM DOS TRABALHOS
CAPITULO VIII	DAS DISCUSSÕES
CAPITULO IX	DAS VOTAÇÕES
CAPITULO X	DAS DECISÕES
CAPITULO XI	DA ATA
CAPITULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS

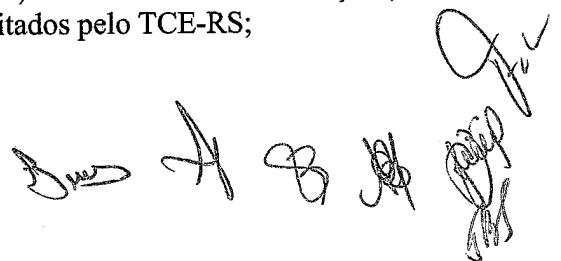


CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Administração, criado pela Lei Municipal nº 2.956/2001, de 28.12.2001, é o órgão de deliberação e orientação superior do FPS – Fundo de Previdência Social do Município de São Borja (RS).

Art. 2º Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
- II. Decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho e eleger seu Presidente;
- III. Estabelecer a estrutura técnico-administrativa do FPS, podendo, se necessário, contratar entidades legalmente habilitadas;
- IV. Elaborar proposta orçamentária do FPS;
- V. Autorizar em conjunto com o Prefeito, ou com o Secretário Municipal com delegação expressa – as despesas e movimentações das contas bancárias do FPS;
- VI. Analisar e fiscalizar a aplicação das disponibilidades do FPS quando a forma, prazo e natureza dos investimentos, respeitada as regras de prudência estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;
- VII. Autorizar a contratação de instituição financeira oficial para a gestão das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdenciários e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia de títulos e valores mobiliários;
- VIII. Aprovar a contratação de consultoria externa técnica especializada para desenvolvimento de serviços necessários ao FPS, bem como determinar a realizações de inspeções e auditorias;
- IX. Deliberar, acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- X. Fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo;
- XI. Expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
- XII. Propor alteração das alíquotas referentes às contribuições dos servidores e do Município, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FPS;
- XIII. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- XIV. Autorizar a alienação de bens imóveis pelo FPS e o gravame daqueles já integrantes de seu Patrimônio, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- XV. Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se necessário, autorizar a contratação de auditoria externa;
- XVI. Estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador-Geral do Município;
- XVII. Apreciar recursos interpostos;
- XVIII. Dirimir dúvidas quanto a aplicação de normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XIX. Deliberar sobre outros assuntos de interesse do FPS;
- XX. Em reunião com a maioria de seus membros, escolha dos integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, dentre aqueles habilitados nos termos desta Lei;
- XXI. Escolher o Gestor Financeiro dentre os servidores que tenham sido aprovados em exame de certificação pertinente.
- XXII. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município;
- XXIII. Examinar e deliberar acerca da política de investimentos, bem como de suas alterações;
- XXIV. Elaborar os Relatórios e Pareceres dos Conselhos solicitados pelo TCE-RS;



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração será composto de cinco membros titulares e cinco suplentes, observada a ordem classificatória de votos quando se tratar de Conselheiro eleito, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, sendo:

- I. Dois representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. Três representantes indicados pelos servidores.

§ 1º Os representantes dos servidores serão escolhidos entre os servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas do Município, através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Na Assembleia Geral serão indicados os servidores para compor o Conselho, os servidores que forem votados, mas que não ficarem classificados formarão um cadastro reserva, para caso haja a impossibilidade ou desistência de algum conselheiro, estes sejam convocados, respeitada a ordem de classificação e dentro do prazo de vigência do mandato de cada Conselho, em casos de empate prevalece o candidato de maior idade.

§ 3º Os conselheiros serão empossados em reunião específica na qual indicarão o presidente do Conselho e seu vice, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Ficando vaga a presidência do Conselho, caberá ao seu substituto concluir o mandato. No caso de ausência eventual do Presidente o seu substituto assume a função, cabendo ao próximo suplente preencher a vaga no Conselho.

§ 5º No caso de ausências ou impedimento temporário de membro titular do conselho, este será substituído pelo suplente, seguindo a ordem classificatória.

§ 6º Ficando vago o cargo de membro efetivo do Conselho, o próximo suplente habilitado assumirá o cargo até conclusão do mandato, cabendo ao Poder Executivo ou aos servidores, dependendo de a quem estava vinculador o ex-conselheiro, indicar novos membros suplentes para cumprir o restante do mandato.

§ 7º O mandato dos conselheiros será por prazo determinado, a contar da data da nomeação, podendo permanecer no exercício do cargo até a data da investitura de seus sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação.

§ 8º Para o exercício de mandato de membro do Conselho Administrativo, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

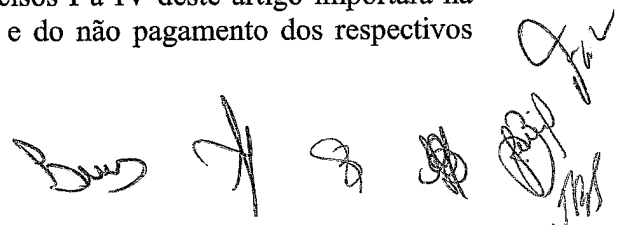
I – Não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

III – Comprovar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua posse, aprovação em exame de certificação pertinente, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, emitido por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º da Portaria Nº 9.907, de 14/04/2020, nos termos da determinação legal vigente, sendo que o Fundo de Previdência custeará as despesas com um curso de formação e até três exames de certificação, sendo que o primeiro exame deverá ser realizado até trinta dias após o curso de formação;

IV – No caso de substituição do membro titular, após decorrido o prazo máximo para comprovação da certificação, o suplente deverá possuir a certificação como condição para sua posse.

Parágrafo Único. O não cumprimento das exigências dos incisos I a IV deste artigo importará na perda do mandato do membro do Conselho Administrativo e do não pagamento dos respectivos



jetons ou na devolução ao erário dos jetons eventualmente recebidos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho:

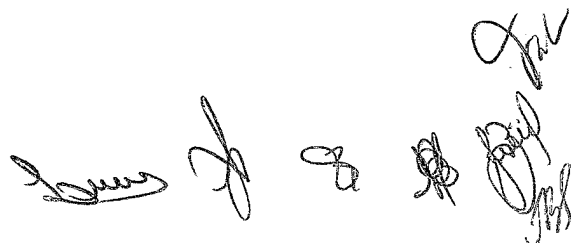
- I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do FPS para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- IV. Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao FPS;
- V. Praticar os demais atos atribuídos em lei como de sua competência;
- VI. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- VII. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do conselho;
- VIII. Determinar a verificação da presença dos Conselheiros às reuniões;
- IX. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- X. Assinar as atas, uma vez aprovada, junto aos demais membros do Conselho;
- XI. Colocar as matérias em discussão e votação;
- XII. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XIII. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XIV. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do Conselho, quando omissão em regimento;
- XV. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI. Determinar o registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XVII. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVIII. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XIX. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XX. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XXI. Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XXII. Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XXIII. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXIV. Solicitar a indicação e/ou nomeação de novos membros o Conselho.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º Ficar extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 1º O prazo para justificar sua ausência é de cinco dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, através de requerimento protocolado ao RPPS.

§ 2º Fica o mandato dos membros titulares e suplentes extintos caso não realizem o exame de certificação e apresentem o certificado pertinente dentro dos prazos previstos, após sua nomeação.



CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 7º Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um secretário que será designado pelo Presidente e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- III. Preparar a pauta das reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;
- V. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede do Fundo.

§ 1º O quorum mínimo para início da reunião será de três dos membros.

§ 2º Se, no início da reunião, não houver quorum suficiente será aguardado, o prazo de quinze minutos, para a composição do número legal.

§ 3º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

Art. 9º As reuniões serão:

- I. Ordinárias, na primeira quinzena de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II. Extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus Conselheiros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

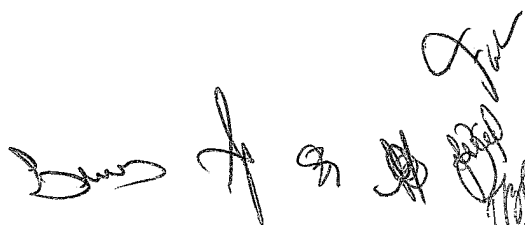
Art. 10º A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro poderão tomar parte nas reuniões, com direito de voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 11º Para secretariar as reuniões será disponibilizado um funcionário qualificado designado pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12º A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Comunicações do Presidente;



IV. Ordem do dia.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o FPS e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

§ 3º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES

Art. 13º Discussão da fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 14º As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 15º Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 16º Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

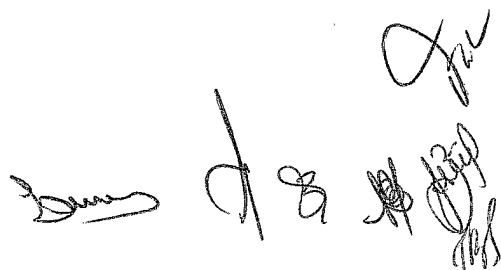
Art. 17º Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada de todos os conselheiros presentes (titulares e suplentes), devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.

Art. 18º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 19º Não poderá haver voto por delegação.



CAPÍTULO X DAS DECISÕES

Art. 20º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria favorável.

Art. 21º As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI DA ATA

Art. 22º A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Administrativo.

§ 1º As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 23º As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

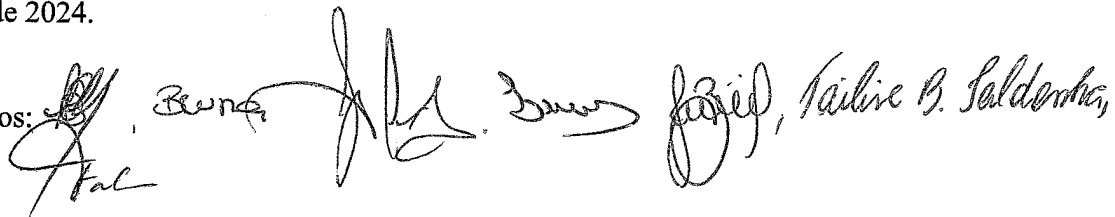
Art. 24º Pela atividade exercida no Conselho de Administração de Previdência seus membros titulares, bem como os respectivos suplentes certificados farão jus a jetom correspondente a duas URMs, por reunião ordinária em que se fizerem presentes.

Art. 25º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 26º O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Borja, 05 de janeiro de 2024.

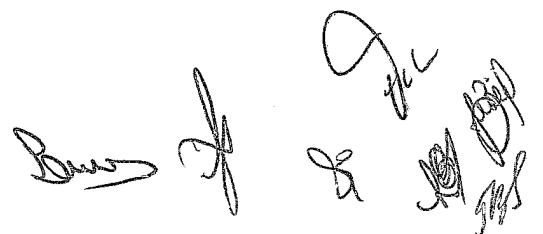
Assinatura dos conselheiros:

Handwritten signatures of the council members, including names like Bruno, Tal, and Tailine B. Saldanha.

Handwritten signature in the bottom right corner.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
FPS – Fundo de Previdência Social do Município de São Borja

CAPITULO I	DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL
CAPITULO II	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL
CAPITULO III	DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO
CAPITULO IV	DOS MEMBROS DO CONSELHO
CAPITULO V	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO
CAPITULO VI	DAS REUNIÕES
CAPITULO VII	DA ORDEM DOS TRABALHOS
CAPITULO VIII	DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO
CAPITULO IX	DAS VOTAÇÕES
CAPITULO X	DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER
CAPITULO XI	DA ATA
CAPITULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS



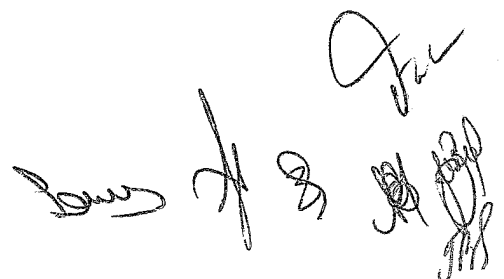
CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º O conselho Fiscal, criado pela Lei Municipal 2.956/2001, é o órgão fiscalizador da gestão do FPS – Fundo de Previdência Social do Município de São Borja.

Art. 2º Compete especificamente ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger seu Presidente;
- II. Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
- III. Fiscalizar e emitir parecer sobre a administração financeira e contábil do FPS, podendo para tal fim requisitar perícias, examinar atos de gestão, contas bancárias, a escrituração e respectiva documentação, balancetes, balanços e livros, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos para encaminhamento ao Conselho de Administração;
- IV. Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- V. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VI. Proceder à verificação de caixa quando entender oportuno;
- VII. Examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do FPS, opinando a respeito;
- VIII. Pronunciar-se sobre a alienação de bens móveis do FPS, a ser submetido ao Conselho de Administração;
- IX. Requisitar ao Presidente do Conselho de Administração as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades e deficiências verificadas, apresentando ao Prefeito o desenrolar dos acontecimentos;
- X. Requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica, solicitando a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XI. Propor ao Conselho de Administração do FPS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da Administração do mesmo;
- XII. Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- XIII. Examinar contratos acordos e convênios que importem a constituição de ônus reais sobre bens do FPS;
- XIV. Emitir parecer sobre orçamento do FPS;
- XV. Apreciar as avaliações técnicas do FPS;
- XVI. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização; emitir parecer sobre os casos omissos nas normas reguladoras do FPS, quando solicitado;
- XVII. Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho Administrativo e pelo Prefeito;
- XVIII. Elaborar os Relatórios e Pareceres dos Conselhos solicitados pelo TCE-RS;

Art. 3º Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do FPS, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes, observada a ordem classificatória de votos quando se tratar de Conselheiro eleito, para um mandato quatro anos, permitida uma recondução, sendo:

- I. Um representante designado Chefe do Poder Executivo.
- II. Dois representantes designados pelos servidores.

§ 1º Os representantes dos servidores serão escolhidos entre os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município, através de Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Na Assembleia Geral serão indicados os servidores para compor o Conselho, os servidores que forem votados, mas que não ficarem classificados formarão um cadastro reserva, para caso haja a impossibilidade ou desistência de algum conselheiro, estes sejam convocados, respeitada a ordem de classificação e dentro do prazo de vigência do mandato de cada Conselho, em casos de empate prevalece o candidato de maior idade.

§ 3º Os conselheiros serão empossados em reunião específica na qual indicarão o presidente do Conselho e seu vice, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Para o exercício de mandato de membro do Conselho Fiscal, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

III – Comprovar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua posse, aprovação em exame de certificação pertinente, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, emitido por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º da Portaria Nº 9.907, de 14/04/2020, nos termos da determinação legal vigente, sendo que o Fundo de Previdência custeará as despesas com um curso de formação e até três exames de certificação, sendo que o primeiro exame deverá ser realizado até trinta dias após o curso de formação;

IV – No caso de substituição do membro titular, após decorrido o prazo máximo para comprovação da certificação, o substituto deverá possuir a certificação como condição para sua posse.

Parágrafo Único. O não cumprimento das exigências dos incisos I a IV deste artigo importará na perda do mandato do membro do Conselho Fiscal e do não pagamento dos respectivos jetons ou na devolução ao erário dos jetons eventualmente recebidos.

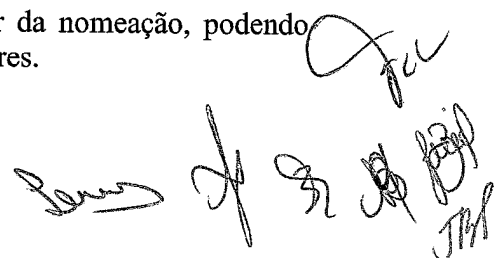
§ 5º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que for designado pelo Conselho.

§ 6º Ficando vaga a presidência do Conselho, caberá aos conselheiros titular eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 7º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro titular do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 8º O mandato do Conselho Fiscal será de quatro anos, permitida uma recondução de seus integrantes.

§ 9º O mandato dos Conselheiros será por prazo determinado a contar da nomeação, podendo permanecer no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores.



§ 10º Ficando vago o cargo de membro titular do Conselho, o próximo suplente habilitado assumirá o cargo até conclusão do mandato, cabendo ao Poder Executivo ou aos servidores, indicar novos membros caso não tenha mais conselheiros titulares ou suplentes para cumprir o restante do mandato.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

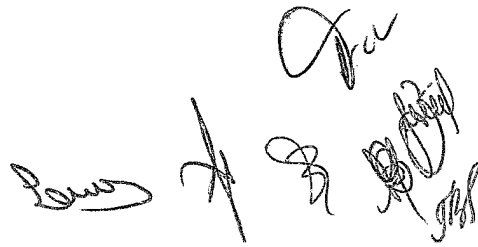
Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando prévia ciência aos membros;
- II. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV. Determinar a verificação da presença dos conselheiros às reuniões;
- V. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VI. Assinar as atas, uma vez aprovadas, junto aos demais membros do Conselho;
- VII. Coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VIII. Colocar as matérias em discussão e votação;
- IX. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII. Determinar registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV. Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seu expediente;
- XVI. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XVIII. Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XIX. Conhecer as justificativas de ausência dos membros do conselho.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X. Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.



Art. 7º Ficar^á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 1º O prazo para justificar sua ausência e de cinco dias ^{úteis}, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, através de requerimento protocolado ao RPPS.

§ 2º Fica o mandato dos membros titulares e suplentes extintos caso não realizem o exame de certificação e apresentem o certificado pertinente dentro dos prazos previstos, após sua nomeação.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 8º Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um secretário que será designado pelo Presidente a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- III. Preparar a pauta das reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;
- V. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão na sede do Fundo.

§ 1º O quorum mínimo para início da reunião será de dois dos membros do Conselho.

§ 2º Se, no início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardado, o prazo de trinta minutos, para a composição do número legal.

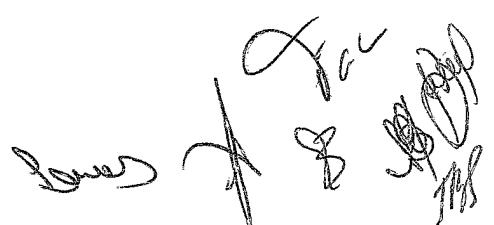
§ 3º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

§ 4º As reuniões poderão ocorrer em conjunto com o conselho administrativo inclusive seu registro, a critério do Presidente.

Art. 10º As reuniões serão:

- I. Ordinárias, na primeira quinzena de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II. Extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ou a requerimento de no mínimo dois conselheiros, ou, ainda, a pedido do Presidente do Conselho de Administração do FPS, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11º A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.



CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12º A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Comunicações do Presidente;
- IV. Ordem do dia.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o FPS e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

§ 3º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidas, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE, APRECIACÃO E DISCUSSÃO

Art.13º As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte do FPS.

Art. 14º Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o art. 19.

Art. 15º Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de três minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

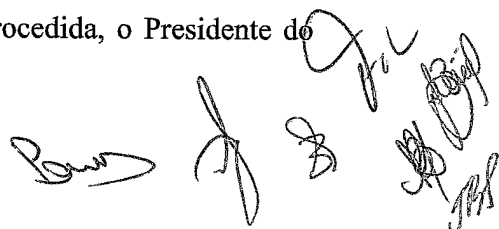
CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

Art. 16º Encerrada a análise e discussão a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada de todos os conselheiros presentes (titulares e suplentes), devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.

Art. 17º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declara quantos votaram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado da análise procedida, o Presidente do



Conselho poderá pedir aos membros que reexaminem a matéria e se manifestem novamente.

Art. 18º Não poderá haver manifestação por delegação.

CAPÍTULO X DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER

Art. 19º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, dois votos favoráveis.

Art. 20º Após as análises, apreciações dos documentos e decisões, o Conselho emitirá o parecer correspondente, aprovando os atos de gestão ou fazendo as recomendações e solicitações de esclarecimentos adicionais pertinentes.

CAPÍTULO XI DA ATA

Art. 21º As sessões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 22º A ata contemplará resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os documentos analisados nas reuniões do Conselho Fiscal.

§ 1º As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 23º As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

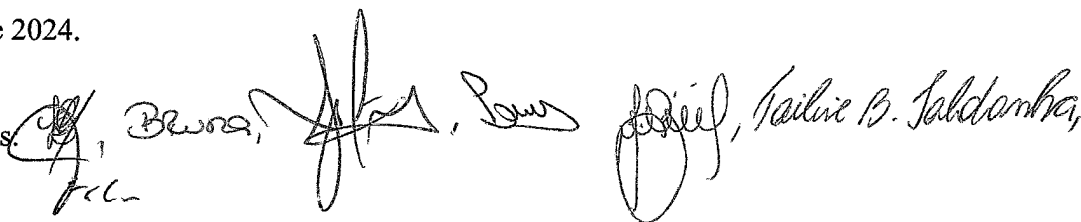
Art. 24º Pela atividade exercida no Conselho Fiscal de Previdência seus membros titulares, bem como os respectivos suplentes certificados farão jus a jetom correspondente a duas URM's, por reunião ordinária em que se fizerem presentes.

Art. 25º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 26º O presente regimento entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Borja, 05 de janeiro de 2024.

Assinatura dos conselheiros.

The block contains several handwritten signatures in black ink. Some of the legible names include 'Borja', 'Pauline B. Saldanha', and 'Pau'. The signatures are written over a horizontal line.

A small, stylized handwritten mark or signature located in the bottom right corner of the page.